



Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Pinhal Ass. 2007-2020
Mais pelas pessoas, Mais pela nossa cidade.

Depto. de
Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FORMAR BANCO DE PARECERISTAS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar no 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Deste modo, o Departamento Municipal de Cultura de Espírito Santo do Pinhal torna pública a seleção de pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres Técnicos no âmbito da Lei Complementar no 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022 e Decretos no 11.453, de 23 de março de 2023 e no 11.525, de 11 de maio de 2023, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento e a seleção de 05 (cinco) profissionais para compor o banco de pareceristas que irão formar a Comissão de Análise Técnica - CAT para análise de mérito cultural e seleção dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Espírito Santo do Pinhal.

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação do Departamento Municipal de Cultura;
- b) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarão como pareceristas;
- d) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- e) Realizar diligências, quando for necessário;
- f) Analisar recursos sobre os pareceres;
- g) Emitir relatório ao final dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Pinhal Adm. 2007-2020
Mais pelas pessoas, Mais pela nossa cidade.

Depto. de
Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever neste credenciamento profissionais de notório conhecimento na área cultural, podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação na área ou segmento cultural e gestores culturais **de todo o território nacional, excluindo-se candidatos residentes em Espírito Santo do Pinhal**. O candidato deve comprovar formação, atuação profissional ou conhecimento técnico em uma ou mais áreas culturais relacionadas no item 4.3 e apresentem a documentação exigida no item 4.5 deste Edital.

2.2 São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- a) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- b) Ter participado, como parecerista, de no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

2.3 Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição. O credenciamento de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte do Departamento Municipal de Cultura.

2.4 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, de qualquer grau, no edital em que for designado como parecerista.

2.5 É de inteira responsabilidade do selecionado possuir o material/equipamentos necessários para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

3. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar deste Edital:

- a) Ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança como servidores públicos e empregados públicos municipais de Espírito Santo do Pinhal;

- b) Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Departamento Municipal de Cultura de Espírito Santo do Pinhal, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- c) Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal;
- d) A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento;
- e) Candidatos residentes em Espírito Santo do Pinhal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas **a partir das 11h do dia 17 de outubro até às 23h59min do dia 23 de outubro 2023**, exclusivamente através do formulário de inscrição disponível no link: <https://forms.gle/4eLcCFYLHRFJfSH4A>

4.2 As inscrições serão divididas em duas categorias:

4.2.1 Categoria I - 3 vagas / Edital setor audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

- a) Produção de curta-metragem documentário;
- b) Produção de curta-metragem ficção;
- c) Produção de videoclipes;
- d) Produção de minidocs;
- e) Produção de videodança;
- f) Apoio a sala de cinemas;
- g) Capacitação e formação no audiovisual;

4.2.2 Categoria II - 2 vagas / Edital setor demais áreas culturais - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022; subdivididos nas seguintes subcategorias:

- a) Oficinas culturais (qualquer segmento menos audiovisual);
- b) Educação patrimonial;
- c) Mostras e Festivais (qualquer segmento menos audiovisual);
- d) Produção literária;
- e) Produção de podcast.

4.3 O proponente poderá se inscrever em ambas categorias, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, podendo ser classificado apenas em uma das categorias.

4.4 O formulário deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia simples do RG e CPF do proponente;

- b) Cartão CNPJ no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia do comprovante de residência datado de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
- d) Comprovação de capacidade técnica: currículo, comprovação de participação como parecerista no mínimo em 1 (um) edital no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida em no mínimo 1 (um) projeto; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações; **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER COMPILADOS EM UM ÚNICO PDF.**

4.5 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens. Nem serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

4.6 O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

4.7 Não serão aceitas inscrições e entrega de documentos fora do período estabelecido neste edital, e a falta de qualquer um dos documentos descritos acima implicará na inabilitação do candidato.

4.8 No caso de inscrição em duplicidade, será validada somente a última inscrição.

4.9 O Departamento Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal (www.pinhal.sp.gov.br) a lista de todos os candidatos inscritos no credenciamento de pareceristas **em até 02 dias úteis** após o encerramento das inscrições.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) servidores da Prefeitura Municipal e/ou do Conselho Municipal de Política Cultural, indicados pelo Departamento Municipal de Cultura.

5.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme os critérios de pontuação estabelecidos para este edital.

5.2.1 A Comissão de Seleção fará suas avaliações mediante os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	ELEMENTO	NOTAS/PONTOS
1 – Experiência na área cultural curricular	Experiência superior a 10 anos	25
	Experiência de 05 a 10 anos	18
	Experiência inferior a 05 anos	9
2 – Formação na área cultural curricular	Formação nível superior – pós-doutorado	42
	Formação nível superior – doutorado	40
	Formação nível superior – mestrado	36
	Formação nível superior – especialização	34
	Formação nível superior – graduação	30
	Formação técnica	26
3 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos ou particulares	5 ou mais projetos	15
	3 a 4 projetos	12
	1 a 2 projetos	9
4 – Qualificação: Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	5 ou mais bancas	18
	3 a 4 bancas	12
	1 a 2 bancas	9
TOTAL MÁXIMO		100

5.3 A Comissão de Seleção emitirá um parecer com a lista dos inscritos selecionados por área de atuação, sendo considerados para a seleção classificatória apenas os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos. Serão selecionados os(a) candidatos(as) que obtiverem maior pontuação dentro das vagas existentes (três vagas para setor Audiovisual e duas vagas para setor Demais Áreas Culturais);

5.4 Havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.
- Maior nota no critério 2 – Formação na área cultural curricular.
- Maior nota no critério 3 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais.
- Maior nota no critério 4 – Qualificação e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais, como parecerista e/ou curador.

5.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

6. DO RESULTADO

6.1 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal (www.pinhal.sp.gov.br) os selecionados na categoria I e na categoria II, indicando o nome dos inscritos e a localidade de cada candidato selecionado, **em até 05 (cinco) dias úteis** após a publicação da lista de inscritos. Se porventura algum(a) dos(as) candidatos(as) não vier a finalizar a contratação no prazo estipulado, será convocado o(a) candidato(a) suplente de maior nota de classificação.



Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Pinhal Acm. 2007.2008
Mais pelas pessoas, Mais pela nossa cidade.

Depto. de
Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2 Caso não haja inscritos suficientes, o Departamento Municipal de Cultura se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 As contratações serão feitas como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

7.2 A habilitação do profissional neste certame não gera direito à contratação pelo Município.

7.3 Os selecionados para o Banco de Pareceristas serão convocados, **via telefone e/ou e-mail fornecidos no formulário de inscrição**, para fins de contratação, a apresentar a seguinte documentação:

- a) Dados da conta corrente bancária em nome do proponente ou empresa que o representa;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (da pessoa física ou jurídica, a depender de cada caso).
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (da pessoa física ou jurídica, a depender de cada caso).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (da pessoa física ou jurídica, a depender de cada caso).

7.4 Os selecionados no Banco de Pareceristas serão convocados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e, a partir da assinatura do Contrato e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista, a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pela prestação dos serviços contratados, o profissional receberá o valor de **R\$2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais) para cada contrato de prestação de serviços.

8.2 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, o Departamento Municipal de Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após o trabalho.

8.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, o Departamento Municipal de Cultura procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de
Espírito Santo do Pinhal
Mais pelas pessoas, Mais pela nossa cidade.

Depto. de
Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.4 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Espírito Santo do Pinhal e o parecerista.

8.5 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Depto. de Cultura.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

10.2 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações publicadas no site da Prefeitura Municipal (www.pinhal.sp.gov.br).

10.3 O Departamento Municipal de Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do telefone (19) 3651-6439 ou pelo e-mail leipaulogustavo@pinhal.sp.gov.br.

10.4 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando o Depto. de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.5 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 17 de outubro de 2023

VALÉRIA APARECIDA ROCHA TORRES
Diretora do Departamento Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal